



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/95

SÚMULA: Aceita a manutenção do veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/95.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/95, especificamente quanto as disposições contidas no inciso II, parágrafo único do artigo 19 e no artigo 27.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de agosto de 1995.


Cilmar Francisco Pastorello

Presidente.

GAZETA DO SUDOESTE

ANO IX Nº 1120

Terça-feira, 15 de agosto de 1995

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Decreto Legislativo Nº 03/95

Súmula: Aceita a manutenção do veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/95.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/95, especificamente quanto às disposições contidas no inciso II, parágrafo único do artigo 19 e no artigo 27.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de agosto de 1995.

Cilmar Francisco Pastorello - Presidente.

Decreto Legislativo Nº 02/95

Súmula: Aceita a manutenção do veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/94.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/94, especificamente quanto às disposições contidas no inciso II, parágrafo único do artigo 22 e no artigo 30.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de agosto de 1995.

Cilmar Francisco Pastorello - Presidente.